



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 23/08/23.  
Nome: Morissil Ap. Guimarães Borges  
Ass.: [assinatura] Masp.: 754

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A REALIZAR PERMUTA DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA COM ÁREAS DE PROPRIEDADE DE JOÃO OLIVEIRA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ao Município de Pirajuba fica autorizado realizar permuta de três áreas de sua propriedade por três áreas de propriedade de João Oliveira Alves, CPF nº 762.971.016-04, com as seguintes descrições:

**I.** Das áreas de propriedade do Município de Pirajuba:

**a)** Um imóvel urbano, com área total de 288,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Pirajuba, no Loteamento Recanto dos Buritis, na Avenida Vespaziano Alves de Souza, bairro Recanto dos Buritis, formado pelo lote 06 da quadra 05, de formato irregular, distante 43,85m da esquina da Rua Ivaldo Antônio Castro com a Avenida Vespaziano Alves de Souza, dentro das medidas e confrontações descritas na matrícula 21.592 do Office de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas, previamente avaliado no valor de R\$ 30.000,96 (trinta mil reais e noventa e seis centavos);

**b)** Um imóvel urbano, com área total de 288,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Pirajuba, no Loteamento Recanto dos Buritis, na Avenida Vespaziano Alves de Souza, bairro Recanto dos Buritis, formado pelo lote 07 da quadra 05, de formato irregular, distante 55,85m da esquina da Rua Ivaldo Antônio Castro com a Avenida Vespaziano Alves de Souza, dentro das medidas e confrontações descritas na matrícula 21.593 do Office de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas, previamente avaliado no valor de R\$ 30.000,96 (trinta mil reais e noventa e seis centavos);

**c)** Um imóvel urbano, com área total de 288,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Pirajuba, no Loteamento Recanto dos Buritis, na Avenida Vespaziano Alves de Souza, bairro Recanto dos Buritis, formado pelo lote 08 da quadra 05, de formato regular, distante 67,85 da esquina da Rua Ivaldo Antônio Castro com a Avenida Vespaziano Alves de Souza, dentro das medidas e confrontações descritas na matrícula 21.594 do Office de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas, previamente avaliado no valor de R\$ 30.000,96 (trinta mil reais e noventa e seis centavos).

**II.** Das áreas de propriedade de João Oliveira Alves:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

a) Um imóvel urbano, com área total de 288,00 m<sup>2</sup>, situado na cidade de Pirajuba, na Rua Jeronimo Stanislau da Silva, Loteamento Dourados V, Setor 02, Lote 18, Quadra 08, dentro das medidas e confrontações descritas na matrícula 22.163 do Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas;

b) Um imóvel urbano, com área total de 288,00 m<sup>2</sup>, situado na cidade de Pirajuba, na Rua Jeronimo Stanislau da Silva, Loteamento Dourados V, Setor 02, Lote 19, Quadra 08, dentro das medidas e confrontações descritas na matrícula 22.164 do Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas, previamente avaliado no valor de R\$ 30.000,96 (trinta mil reais e noventa e seis centavos);

c) Um imóvel urbano, com área total de 288,00 m<sup>2</sup>, situado na cidade de Pirajuba, na Rua Jeronimo Stanislau da Silva, Loteamento Dourados V, Setor 02, Lote 20, Quadra 08, dentro das medidas e confrontações descritas na matrícula 22.165 do Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas, previamente avaliado no valor de R\$ 30.000,96 (trinta mil reais e noventa e seis centavos).

**Art. 2º** As áreas de propriedade do Município de Pirajuba serão permutadas pelas áreas de propriedade de João Oliveira Alves, sem torna, visando a edificação de habitação social.

**Art. 3º** As permutas, reguladas pela presente Lei Complementar, deverão ser aperfeiçoadas, mediante competente instrumento público.

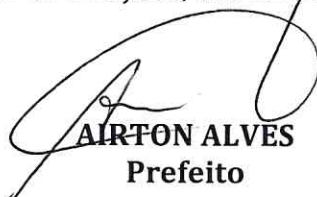
**Art. 4º** Os gastos decorrentes dos procedimentos legais e cartoriais para efetivação das permutas referidas na presente Lei, deverão ser custeados de forma paritária, de modo que cada parte arcará com as despesas relativas aos imóveis que serão a ela transmitidos.

**Art. 5º** Fica dispensada a licitação, face às disposições contidas no art. 17, I, c da Lei Federal 8.666/93 e art. 15, I, b da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 23 de agosto de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito